

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PODER LEGISLATIVO

DIRETORIA LEGISLATIVA

Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029

RESOLUÇÃO Nº 663/CMPV-2022 DE 15 DE MARÇO DE 2022

“Dispõe sobre alteração dos Art. 13, §2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º, I e II, art. 15 §7º e 7º A e art. 19º §2º, 2ºA e §2º B da Resolução nº 653/ CMPV-2021/ Código de Ética da Câmara Municipal de Porto Velho.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 23 da Resolução nº 254/CMPV-91 – Regimento Interno.

Faz saber que a Câmara Municipal de Porto Velho aprovou, e eu, **EDWILSON NEGREIROS**, na qualidade de seu Presidente promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Os artigos 13, 15, §7º, e 19, §2º, do Código de Ética da Câmara Municipal de Porto Velho, aprovado por meio da Resolução nº 653/CMPV-2021, de 23 de junho de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13

(...)

§2º. As sanções de Recomendação e Censura Ética, serão aplicadas pelo Diretor Geral Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal de Porto Velho.

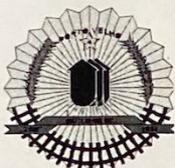
§3º Constatada a conduta contrária a este Código, caberá ao Diretor Geral Administrativo e Financeiro a abertura de procedimento administrativo para apurar os fatos, sendo garantido ao servidor denunciado o contraditório e a ampla defesa.

§4º. A partir da data da intimação, com cópia da denúncia, o servidor terá o prazo de 10 (dias) para apresentar defesa.

§5º. O Diretor Geral Administrativo e Financeiro poderá encaminhar o procedimento administrativo à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, que após apuração dos fatos emitirá parecer sobre conclusivo recomendando o arquivamento ou aplicação das sanções de recomendação e / ou Censura Ética, bem como, se for o caso, a indicação de infração disciplinar prevista na Lei Complementar nº 385/10.

§6º. A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, terá o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão da apuração dos fatos, podendo, justificadamente, prorrogar uma vez por igual período.

§7º. O Diretor Geral Administrativo e Financeiro não está vinculado ao relatório da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, e



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PODER LEGISLATIVO

DIRETORIA LEGISLATIVA

Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029

partir da data do recebimento dos autos do processo da referida Comissão, terá o prazo de 10 (dez) dias para julgamento.

§8º Nos casos de aplicação de sanções, o Diretor Geral Administrativo e Financeiro, no que couber, ainda poderá determinar:

I - Encaminhamento de sugestão de exoneração de cargo ou função de confiança à autoridade hierarquicamente superior; e,

II - A abertura de outros procedimentos administrativos, se a gravidade da conduta assim o exigir.

§9º. Da decisão do Diretor Geral Administrativo e Financeiro, cabe Recurso ao Vereador Presidente, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da intimação da decisão.

Art. 15.

(...)

§ 7º. Nos dias de Sessão Plenária, os vereadores, assessores, servidores, jornalistas e convidados, que tiverem acesso à Sessão, obrigatoriamente, deverão portar-se com trajes sociais, sport fino ou passeio completo, sendo facultado o uso de gravatas.

§ 7º -A. Cada Vereador terá direito à presença de 01 (um) assessor para acompanhá-lo durante as sessões plenárias.

Art. 19.

(...)

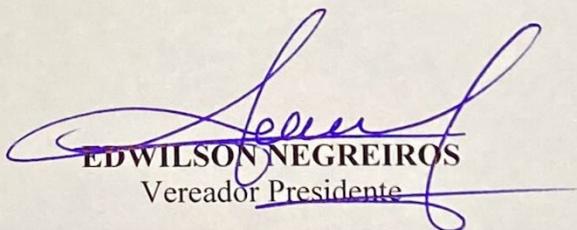
§2º. Fica vedado, sob pena de censura ética e, na reincidência, sob pena suspensão de até 90 (noventa) dias prevista na Lei Complementar nº 385/10, a aglomeração de servidores, nas dependências do estacionamento da Câmara Municipal de Porto Velho.

§ 2º - A. Entende-se por aglomeração a reunião de dois ou mais servidores e / ou particulares nas dependências do estacionamento.

§ 2º - B. No caso de particulares, serão convidados a retirar-se das dependências do prédio da Câmara Municipal de Porto Velho”

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 15 de março de 2022.


EDWILSON NEGREIROS
Vereador Presidente